



Minuta - EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2023

PROCESSO Nº 116/2023

DATA DE ABERTURA: __/__/2024 HORÁRIO: 10h00min

O Edital estará disponível nos sites www.santamaria.rs.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br

Informações: Fone: (55) 3174-1501 das 08h30min às 13h30min

E-mail: sucol@santamaria.rs.gov.br

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria/RS, por meio do Agente de Comissão Especial de Contratação designada pela Portaria nº __ de __/__/2024, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **tipo menor preço tendo como referência descontos sobre o custo da tarifa técnica**, conforme Art.15, inciso I e II da Lei Federal 8987/95, com **MODO DE DISPUTA ABERTO**, sendo regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.987/1995 (Lei Geral das Concessões), Lei Federal n.º 9.074/95 (Outorga e prorrogações das Concessões e Permissões de Serviços públicos), Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal nº 13.460/17 (Participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública), Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), Lei Orgânica do Município, Lei Complementar Municipal nº 098/2015 (Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município de Santa Maria/RS), **Lei Municipal nº 1567/1972 (a ser substituída)**, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial as cláusulas e condições fixadas neste EDITAL e seus anexos

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação do **serviço de transporte coletivo por ônibus no âmbito do Município de Santa Maria/RS compreendendo a zona urbana e rural, na totalidade do território do Município de Santa Maria/RS, em caráter de exclusividade, pelo período de 20 ANOS**

1.1. A delegação da prestação dos serviços será realizada sob o regime de concessão onerosa, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal que dispõe sobre a operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros por ônibus.

1.2. Os serviços objeto do presente Edital compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes.

1.3. A concessão objeto deste Edital constitui um único item e sua operação, a critério do Poder Concedente, dar-se-á dentro dos limites da área de concessão através de linhas, itinerários, quadro de horários, quilometragem percorrida, quantidade de frota especificada e *modus operandi* estabelecidos conforme o Projeto Básico.

1.4. A licitação dar-se-á pelo tipo menor preço tendo como referência descontos sobre o custo da tarifa técnica, conforme Art.15 inciso I e II da Lei Federal 8.987/95.



1.5. Esta Concorrência Eletrônica será processada e julgada pela Comissão Especial de Contratação, conforme Portaria inclusa no procedimento desta LICITAÇÃO, de acordo com o Art. 8º, § 2º, da Lei Federal 14.133/2021.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública desta Concorrência Eletrônica será aberta por comando do Presidente da Comissão Especial de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 988841 - Concorrência Eletrônica Nº 04/2023

DATA: __/__/2024

HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília)

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Presidente da Comissão Especial de Contratação em sentido contrário.

2.3. A licitação será em um único lote, conforme Projeto Básico (**Anexo VII**) constante no Edital.

2.4. O critério de julgamento adotado será **o menor preço tendo como referência descontos sobre o custo da tarifa técnica**, conforme Art.15, inciso I e II da Lei Federal 8987/95, com **MODO DE DISPUTA ABERTO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

- I. Anexo I - Minuta do Contrato;
- II. Anexo II – Matriz de Risco
- III. Anexo III -Declarações
 - a) Anexo III A - Declaração de aceitação dos termos do Edital;
 - b) Anexo III B - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - c) Anexo III C - Declaração de inexistência de emprego de menores;
 - d) Anexo III D - Declaração de inexistência de processo de recuperação judicial;
 - e) Anexo III E - Declaração de disponibilidade de veículos, garagens e demais condições necessárias à operacionalização do objeto;
 - f) Anexo III F - Declaração de visita técnica;
 - g) Anexo III G - Declaração de ausência de visita técnica
 - h) Anexo III H - Termo de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE)
- IV. Anexo IV – Instruções para apresentação da Proposta Financeira;
- V. Anexo V – Declaração de ciência dos valores de demanda e coeficientes estimados na tarifa de referência;
- VI. Anexo VI - Planilha de apresentação;
- VII. Anexo VII - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo;
 - a) Anexo VII A – Especificação técnica das linhas;



- b) Anexo VII B – Especificação da Frota;
- c) Anexo VII C – Especificações de Garagem;
- d) Anexo VII D – Especificações Técnicas para o Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- e) Anexo VII E – Estudo Econômico Financeiro;
 - 1) Anexo VII E 1 – Planilha de Fluxo de Caixa Descontado
- f) Anexo VII F – Regras de Reajustes e Revisão Tarifária;
- g) Anexo VII G – Indicadores de sustentabilidade econômica e financeira;
- h) Anexo VII – H – Sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo;
- i) Anexo VII – I – Planilha de avaliação de qualidade do serviço – Fator Q.

4. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E DA CONSULTA PÚBLICA

4.1. A presente Licitação foi precedida de audiência pública realizada no dia de / /2024, no local , cujo aviso foi publicado em / /2024, na Imprensa Oficial do Município Santa Maria/RS e no (**jornal**), para divulgação de todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar.

4.2. A presente Licitação foi precedida de consulta pública realizada no período de / /2024 a / /2024, disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria, cujo aviso foi publicado em / /2024, na Imprensa Oficial do Município Santa Maria/RS e no (**jornal**), para divulgação de todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar.

4.3. Da referida audiência pública lavrou-se ata e da consulta pública o respectivo relatório de participações.

5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Além das definições utilizadas neste EDITAL e seus anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso.

- **ÁREA DE CONCESSÃO:** corresponde ao perímetro do município de Santa Maria/RS, na totalidade de seu território urbano e rural;
- **COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO:** é a Comissão de Licitação, designada para a promoção e execução desta LICITAÇÃO;
- **CONCEDENTE ou PODER CONCEDENTE:** é o Município de Santa Maria/RS, através do Poder Executivo;
- **CONCESSÃO:** é a delegação, feita pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, para a prestação do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS objeto deste EDITAL na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONCESSIONÁRIA:** Pessoa Jurídica vencedora da LICITAÇÃO, que preste o SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS na ÁREA DE CONCESSÃO;
- **CONTRATO:** é o CONTRATO de CONCESSÃO e seus anexos, incluindo a proposta da LICITANTE VENCEDORA, a ser celebrado entre a CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto reger as condições de exploração do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO na ÁREA DE CONCESSÃO;



- **CONSÓRCIO:** LICITANTE formado a partir de um contrato entre várias empresas reunidas para fins de prestação conjunta do serviço licitado mediante regras específicas;
- **EDITAL:** é o presente EDITAL de Licitação da Concorrência Eletrônica nº 04/2023 e seus anexos, instrumento convocatório e regulador dos termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação do SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS na ÁREA DE CONCESSÃO, mediante a outorga da CONCESSÃO;
- **FROTA:** Veículos automotores utilizados para a prestação dos serviços, especialmente fabricado para o transporte coletivo de pessoas na forma do especificado no PROJETO BÁSICO;
- **LICITAÇÃO:** é o presente Processo Administrativo, objeto deste EDITAL, por meio do qual será selecionada a proposta mais vantajosa para o MUNICÍPIO, com vistas à celebração do CONTRATO;
- **LICITANTES:** empresa isolada ou grupo de empresas reunidas em consórcio, que participem da LICITAÇÃO, após aquisição deste EDITAL;
- **LICITANTE VENCEDORA:** é a empresa isolada ou o consórcio de empresas que vencer a LICITAÇÃO, com a qual a CONCEDENTE celebrará o CONTRATO;
- **MODUS OPERANDI:** forma de organização operacional das linhas para atendimento a demanda;
- **OSO (ORDENS DE SERVIÇO OPERACIONAL):** Documento expedido pelo Poder Concedente para a Concessionária que autoriza o início da operação no município e determina alterações administrativas e operacionais do sistema nas condições impostas pelo Contrato de Concessão e legislação vigente;
- **PASSAGEIROS:** pessoas que utilizam o sistema de transporte a ser licitado, cujo acesso é franqueado mediante o pagamento de TARIFA, ou apresentação de credencial de acesso;
- **PASSAGEIROS BRUTOS:** total de passageiros transportados incluídos pagantes, descontos e isenções e integrações;
- **PASSAGEIROS EQUIVALANTES:** Total de passageiros transformados em passageiros econômicos ou efetivamente pagantes conforme fator de conversão adotado;
- **PLANILHA ECONÔMICO - REGULATÓRIA DE FLUXO DE CAIXA:** é uma ferramenta que fornece a projeção detalhada das entradas e saídas de dinheiro ao longo do período de concessão. Este documento demonstra a viabilidade econômica e é a base do modelo de regulação tarifária da concessão.
- **PROJETO BÁSICO:** documento com os elementos e informações técnicas suficientes para o conhecimento dos serviços a serem executados;
- **SPE:** Sociedade de Propósito Específico, a qual deverá ser formada a concessionária para que exista a individualidade da concessão de transporte de Santa Maria.
- **SUBSÍDIO TARIFÁRIO:** Valor a ser pago pelo PODER CONCEDENTE com vista ao equilíbrio econômico quando a TARIFA PÚBLICA foi inferior a TARIFA TÉCNICA;
- **TARIFA TÉCNICA:** é a tarifa decorrente da divisão dos custos globais do sistema pelo número de passageiros transportados equivalentes;
- **TARIFA PÚBLICA:** é o valor pecuniário a ser cobrado do usuário pelos diferentes tipos de serviço oferecidos podendo ter valor reduzido conforme política tarifária aplicada;



- **TRANSPORTE COLETIVO:** serviço de transporte por ônibus, de caráter regular, aberto a população mediante pagamento de tarifa unificada ou credencial de acesso, sendo admitido passageiros sentados e passageiros de pé até 4 pessoas por m² de corredor;
- **TRANSPORTE DISTRITAL:** serviço de transporte por ônibus, de caráter regular, de atendimento à zona rural do Município em suas ligações com a Sede, aberto a população mediante pagamento de tarifa ou credencial de acesso com tarifa proporcional aos deslocamentos realizados, sendo admitido passageiros sentados e passageiros de pé até 4 pessoas por m² de corredor.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta Concorrência Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, objeto social com previsão de atividade que inclua a operação de SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO de Passageiros, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste EDITAL e a legislação em vigor, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

7.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2. É vedada a participação de empresas:

7.2.1. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

7.2.2. Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o



Município de Santa Maria/RS.

7.2.3. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.2.4. Que estiverem sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

7.2.5. Constituídas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participando individualmente, exceto se participarem na forma de Consórcio, caso em que não usufruirão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.2.7. Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

7.3. A participação de empresas em CONSÓRCIO fica condicionada, além das demais exigências contidas neste EDITAL, ao atendimento dos seguintes requisitos:

7.3.1. Apresentação do instrumento público ou particular de compromisso de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, que atenda aos requisitos do artigo 279 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

7.3.2. Responsabilidade solidária pelos atos praticados em CONSÓRCIO das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do CONTRATO de CONCESSÃO.

7.3.3. Indicação da participação de cada empresa no CONSÓRCIO, especificando as obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente Concorrência Eletrônica, em atendimento a o inciso IV, do art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

7.3.4. Indicação da consorciada líder, a qual, sem prejuízo da solidariedade prevista anteriormente, responderá perante o MUNICÍPIO, sem necessidade de notificação, intimação ou qualquer forma de ciência das demais, pelo integral cumprimento do presente EDITAL e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no CONSÓRCIO.

7.3.5. Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um CONSÓRCIO ou isoladamente. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da Concorrência Eletrônica, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio.

7.3.6. Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.3.7. Sendo o CONSÓRCIO declarado vencedor, suas integrantes ficam obrigadas a constituir em definitivo o CONSÓRCIO (com personalidade própria e com o transporte de passageiros como ob



jeto único e específico), apresentando o respectivo instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser firmado o CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.3.8. Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

7.4. A constituição definitiva do consórcio deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do CONTRATO.

7.5. A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste EDITAL.

7.6. Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.6.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.6.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

7.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

7.6.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.6.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o Edital e seus anexos, contendo todos os elementos que possam influenciar no valor final da contratação.

8.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, as propostas e os documentos de habilitação exigidos no Edital, sendo que cadastrarão proposta de modo eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, e **os documentos de habilitação serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado**, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



8.3.1. É condição de validade e eficácia que os Licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

8.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

8.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, com base no art. 13, inciso II da IN SEGES/ME Nº 73/2022, dos seguintes campos:

9.1.1. A base para a formulação da proposta é o valor da tarifa técnica, calculado conforme o Anexo VI, oferecido com o percentual de desconto aplicado.

9.2. Na proposta deverão constar, obrigatoriamente:

9.2.1. ENVELOPE N.º 02 deverá conter a respectiva proposta financeira de cada LICITANTE, em 1 (uma) via original, datada e assinada pelo seu representante legal, com prazo de validade não inferior a 120 (cento e vinte) dias, apresentada de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, observando o arredondamento do custo final da tarifa para duas casas depois da vírgula.

9.2.2. A Proposta de Preço deve ser elaborada de acordo com as Instruções constantes do Anexo IV, e apresentada no Envelope nº 2, contendo as seguintes pastas do arquivo "Fluxo de Caixa Santa Maria Bloqueado" rubricadas pelo representante legal da licitante: a) Resumo Tarifa; (b) CAPEX Operacional - ônibus; (c) OPEX Fixo; (d) OPEX Variável; e (e) TIR; observando-se para tanto o formato sugerido nos itens 4.1 a 4.5, do Anexo IV deste Edital.

9.2.3. Declaração de ciência de que o desconto oferecido será automaticamente aplicado como fator de redução em todas as revisões tarifárias realizadas durante a vigência do CONTRATO.

9.3. Estarão automaticamente desclassificadas as propostas que apresentarem valores de tarifa técnica superiores ao calculado constante no Anexo VI.

9.4. Deverá ainda ser apresentado na proposta financeira a Declaração de Ciência dos Valores de Demanda e Coeficientes estimados na tarifa de referência conforme Anexo V.

9.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

9.6. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega dos envelopes, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sendo facultado, todavia, ao Poder Concedente, solicitar das mesmas a renovação do prazo de validade das respectivas propostas até a data de celebração do Contrato de Concessão.

9.7. A Concorrência Eletrônica será realizada em **lote único**, sendo apurado o valor da proposta por meio **do valor da tarifa técnica, calculado conforme Anexo IV, oferecido com o percentual de desconto aplicado.**

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Será declarada vencedora a proposta com menor valor resultante **do valor da tarifa técnica, calculado conforme Anexo IV, oferecido com o percentual de desconto aplicado.**

10.2. Nos cálculos de pontuação serão sempre consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando as frações remanescentes.

10.3. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

10.4. As propostas serão válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente Concorrência Eletrônica dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. O Presidente da Comissão Especial de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Projeto Básico.

11.2.1. Também será desclassificada a proposta preenchida em “campo próprio do sistema” conforme item 9, que identifique o licitante antes da “fase final dos lances”;

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão Especial de Contratação e os licitantes.



11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7. O licitante somente poderá oferecer maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

11.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **20 (vinte) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a **03 (três) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

11.10. Será adotado para o envio de lances na **Concorrência Eletrônica** o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

11.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Presidente da Comissão Especial de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior desconto.

11.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Presidente da Comissão Especial de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

11.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

11.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.18. No caso de desconexão com o Presidente da Comissão Especial de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Presidente da Comissão Especial de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada



somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Presidente da Comissão Especial de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.20. O critério de julgamento adotado será o menor preço do valor da tarifa técnica, calculado conforme o Anexo IV oferecido com o percentual de desconto aplicado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o Presidente da Comissão Especial de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do § 3º, art. 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022, para a definição das demais colocações.

11.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

11.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão da Administração Pública que está realizando a Concorrência Eletrônica (no território do Estado em que este se localize, com base no art. 60, § 1º, da Lei 14.133/21);

11.24.2. Empresas brasileiras;

11.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

11.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Presidente da Comissão Especial de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, solicitação de negociação ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

11.27. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela CONTRATANTE;



11.27.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.28. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

11.29. O Presidente da Comissão Especial de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com a **Planilha de Custos e Formação de Preços do Item**, no modelo do Anexo VI, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

11.30. Após a negociação do preço, o Presidente da Comissão Especial de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Presidente da Comissão Especial de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. A Proposta atualizada e a **Planilha de Custos e Formação de Preços do Item** deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da solicitação do Presidente da Comissão Especial de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Presidente da Comissão Especial de Contratação, auxiliado pela Comissão Técnica da SMU, no momento da aceitação do lance vencedor.

12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV, § 2º, do caput do artigo 59 da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 59, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena de desclassificação.

12.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.7. O Presidente da Comissão Especial de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



12.8. Prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Presidente da Comissão Especial de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Presidente da Comissão Especial de Contratação.

12.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

12.11. O Presidente da Comissão Especial de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha Orçamentária com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Presidente da Comissão Especial de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

12.12.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

12.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Presidente da Comissão Especial de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.15. Havendo necessidade, o Presidente da Comissão Especial de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuação.

12.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Presidente da Comissão Especial de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Presidente da Comissão Especial de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.1.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, respeitadas as alterações e inclusões promovidas pela Lei nº 14.230 de 2021.



13.1.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.1.2.3. Constatada a existência de sanção, o Presidente da Comissão Especial de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no Edital.

13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

13.2.2. Deverá apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

13.2.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da solicitação da documentação de habilitação, ou encaminhar, via sistema, a documentação atualizada faltante no SICAF, se for o licitante melhor classificado;

13.2.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Presidente da Comissão Especial de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

13.2.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, já apresentados no SICAF, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação;

13.2.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

13.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.6. Ressalvado o disposto no item 8.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.7. Habilitação jurídica:

13.7.1. Termo de compromisso de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), a ser constituída previamente a assinatura do contrato de concessão, consoante modelo



constante no Anexo III-H do presente Edital.

13.7.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.7.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.7.4. No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

13.7.4.1. Compromisso de constituição do CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, contendo:

13.7.4.2. Denominação do CONSÓRCIO;

13.7.4.3. Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

13.7.4.4. Organização do CONSÓRCIO;

13.7.4.5. Objetivo do CONSÓRCIO;

13.7.4.6. Indicação da empresa líder como responsável junto ao MUNICÍPIO por todos os empreendimentos que envolvam o CONSÓRCIO;

13.7.4.7. Procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irrevogáveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste EDITAL.

13.7.5. Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação da documentação e da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, com suas alterações, no tocante ao objeto desta Concorrência Eletrônica, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta.

13.7.6. Em quaisquer das situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste EDITAL.

13.8. Habilitações fiscal, social e trabalhista

13.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.8.3. Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.8.7. Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

13.8.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.8.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.9. Habilitação econômico-financeira

13.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.9.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.9.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor estimado da contratação.

13.9.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.9.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

13.10. Habilitação Técnica:

13.10.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



13.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.10.1.1.1. Execução de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros de no mínimo 30 mil passageiros brutos/dia.

13.10.1.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.10.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.10.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.10.2. Declaração de **disponibilização dos veículos, garagens e demais condições necessárias à operacionalização do objeto**, no início do CONTRATO, conforme modelo constante no **Anexo III-E deste Edital**:

I) A frota nas condições do item **24.3.1 – I e 24.4. do Edital**;

II) A garagem nas condições do item **24.3.1 – II e 24.5 do Edital**;

III) O serviço de informações ao usuário nas condições do item **24.3.1 – III e 24.6 do Edital**;

IV) O sistema de bilhetagem eletrônica nas condições do item **24.3.1 – IV do Edital**;

V) Demais condições para a operacionalização dos serviços especificados no **Projeto Básico e demais Anexos VII**.

13.10.3. Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, oportunizando a verificação dos equipamentos em funcionamento, das características, das linhas operacionais e das estações.

13.10.4. Atestado de comprovação de Visita Técnica aos locais da prestação de serviço, emitido pelo Município. O responsável técnico ou representante legal designado pela Proponente poderá vistoriar os locais onde serão executados os serviços, **até o dia __/__/2024**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário com 24 horas de antecedência, junto a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana, pelo **telefone: (55) 3174-1545**, com o servidor **Silvio Souza**, ou por representante deste Órgão, designado para esse fim.

13.10.5. Declaração de Visita Técnica, emitida pelo Proponente, firmada pelo **representante legal ou responsável técnico** de que, através da visita aos locais da prestação de serviço, tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e tecnológicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para a execução dos serviços (**Modelo Anexo III-F**).

13.10.6. Declaração de Ausência de Visita Técnica/Vistoria, emitida pelo Proponente, firmada pelo **representante legal**, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de execução dos serviços (**Modelo Anexo III-G**). ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI O ATESTADO E A DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA CONSTANTES NOS SUBITENS “13.10.4” E “13.10.5”, RESPECTIVAMENTE, DESTE EDITAL. CASO O PROPO-



NENTE DECIDA POR NÃO ENTREGAR ESTA DECLARAÇÃO, A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NAS ITENS “13.10.4” E “13.10.5” TORNA-SE OBRIGATÓRIA.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A **Proposta Final** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada juntamente com a **Planilha de Custos e Formação de Preços do Item, conforme Anexo VI**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação do Presidente da Comissão Especial de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

14.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

14.1.2. Apresentar a Planilha Orçamentária, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório;

14.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

14.1.4. Será obrigatório anexar no sistema a proposta comercial, com identificação de NOME, CNPJ, Inscrição Municipal, telefone, endereço, e-mail ou qualquer outro elemento que identifique a empresa no sistema, sob pena de desclassificação da proposta.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, conforme determina o inciso II do art. 12º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores superiores ao admitido.

15. RECURSOS

15.1. O Presidente da Comissão Especial de Contratação declarará o vencedor e concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos (não inferior a 10 (dez) minutos IN 73/2022)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Presidente da Comissão Especial de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Presidente da Comissão Especial de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o Art. 165, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/21.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, ou não retirar o instrumento equivalente.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat” e *e-mail*, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.3.1. A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da Concorrência Eletrônica será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Presidente da Comissão Especial de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. DO OBJETO CONTRATADO E SEUS ENCARGOS

18.1. O objeto desta LICITAÇÃO constitui um sistema global formado por um LOTE ÚNICO com área de abrangência em todo o território urbano e rural do Município Santa Maria - RS, em caráter de

exclusividade.

18.2. A delegação será realizada sob o regime de CONCESSÃO, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal que dispõe sobre a operação do serviço público do transporte coletivo de passageiros por ônibus.

18.3. A CONCESSÃO será adjudicada a uma única empresa ou consórcio de empresas, desde que a ssim constituídas na forma do presente EDITAL.

18.4. As especificações técnicas relativas ao presente objeto como itinerários, quadro de horários estão especificados no Anexo VII-A – Especificação Técnica das Linhas, e a tipificação e especificação da FROTA no Anexo VII-B, os demais elementos necessários à sua operação são apresentados nos demais anexos ao Projeto Básico, e são válidos para o momento da contratação dos serviços.

18.4.1. Ao longo do contrato, visando se adequar às variações de demanda, as especificações dos serviços como itinerários e quadro de horários e os indicadores de consumo, tipificação e quantificação da frota, fator de utilização (FU) de motoristas e cobradores e demais índices apresentados no **Anexo VII PROJETO BÁSICO**, utilizados para cálculo tarifário, poderão ser adequados posteriormente mediante Ordens de Serviço Operacional, fundamentadas em recomendações e análises técnicas.

18.5. O Modelo Operacional poderá ser alterado por necessidade técnica conforme indicação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana e Plano Diretor de Transporte Urbano.

18.6. Em qualquer alteração fica sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA através da recomposição dos custos da tarifa nos modos estabelecidos no presente EDITAL.

19. DO VALOR DO CONTRATO E VALOR DE OUTORGA

19.2. Não haverá valor de outorga.

19.3. O valor estimado (de partida) da receita bruta do CONTRATO é de R\$ 2.070.550.465,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil reais) considerando-se para tal a receita dos 20 (vinte) anos de concessão.

20. PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO

O prazo da CONCESSÃO será de **20 (vinte) anos**, contados da data de assunção do sistema pela CONCESSIONÁRIA, podendo haver a prorrogação contratual por justificado e estrito interesse público, desde que atendidas as condições de avaliação dos serviços no atendimento das metas de qualidade dos serviços e atendimento aos requisitos de qualificação fiscal e econômico-financeiras estabelecidas no Edital de Licitação e seus anexos;

21. DA POLÍTICA TARIFÁRIA

21.1. A política tarifária tem como objetivo a fixação de tarifas de utilização para o usuário, objetivando o controle social do dispêndio com transporte público, enquanto serviço público essencial que deve estar à serviço de toda a população.

21.2. A tarifa será única para as linhas urbanas e linhas distritais, observados os descontos e isenções previstos em Lei.

21.3. As tarifas compreendem os conceitos a seguir:

21.3.1. Tarifa Técnica: Tarifa de equilíbrio do contrato resultante da apuração da receita



requerida pelo sistema ao longo do contrato, com base em todos os custos, investimentos, impostos e remuneração do capital, divididos pelo número de passageiros equivalentes transportados e estimados, conforme disposto no Anexo VII-F, do Edital - Regras de Reajustes e Revisão Tarifária.

21.3.2. Tarifa Pública: Tarifa cobrada dos usuários fixada pelo Poder Concedente mediante Decreto.

21.3.3. A tarifa Técnica será calculada conforme planilha anexo VII E a este edital, e será considerada para efeito de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e será reajustada a cada 12 meses, e com revisões tarifárias a cada três (3) anos. Ressalta-se que em anos de reequilíbrio tarifário não há reajuste.

21.3.4. A fixação da TARIFA PÚBLICA em valores inferiores a TARIFA TÉCNICA poderá ser aplicada nas seguintes situações:

I - Em situações ordinárias para preservar o oferecimento de serviço de transporte público essencial à população em níveis de desembolso suportáveis pelos usuários;

II - Em situações extraordinárias: para cobrir déficit financeiros sazonais do sistema em função de quedas de demanda por catástrofes naturais, restrições sanitárias de circulação de pessoas, eventos econômicos ou outras externalidades que impactem o sistema.

21.3.5. Por conveniência da política tarifária adotada, os fatores de conversão em passageiros equivalentes poderão ser alterados, respeitado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.3.6. A fixação da TARIFA PÚBLICA diferente da TARIFA TÉCNICA é de responsabilidade financeira do PODER CONCEDENTE, o qual caberá compensar no caso da TARIFA PÚBLICA ser menor que a TARIFA TÉCNICA.

22. DAS FONTES DE CUSTEIO E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

22.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONARIA poderão ser remunerados considerando as seguintes fontes de receitas:

I. Tarifa cobrada dos usuários conforme política tarifária aplicada pelo Poder Concedente, fixada em Decreto;

II. Subsídios Orçamentários na forma da Lei;

III. Receitas acessórias, oriundas de exploração publicitária nos veículos, terminais e abrigos, comerciais de espaços relacionados ao transporte outras se houver;

IV. Fundos de financiamento específico quando houver;

V. Repasses financeiros do Estado e da União, e específicos da educação para transporte;

22.2. Todas as verbas aqui elencadas ou qualquer outra que venha a ser lançada ou considerada, deverá obrigatoriamente constar na planilha econômico-regulatória da concessão.

23. DAS NORMAS PARA REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado pelas regras previstas na Lei Federal nº 8.987/95, neste EDITAL de licitação e no CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO.



23.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á pelas regras de reajuste e revisão tarifária conforme ANEXO VII-F, que trata de Reajuste e Revisão Tarifária.

23.3. Será dada publicidade ao Decreto que proceder às alterações ordinárias e extraordinárias das tarifas.

24. DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

24.1. Das condições gerais:

I. Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes deste EDITAL, no respectivo CONTRATO e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo PODER CONCEDENTE durante a vigência do CONTRATO.

II. Os serviços especificados deverão ser prestados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS.

24.2. Do Planejamento e Fiscalização do PODER CONCEDENTE: A prestação dos serviços deverá submeter-se ao planejamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou outra que a venha substituir.

24.3. Dos Elementos integrantes da Concessão - bens vinculados:

24.3.1. A CONCESSÃO será integrada de forma indissociável pelos seguintes elementos:

I. A FROTA nas condições especificadas no Anexo VII-B do Projeto Básico e presente EDITAL;

II – Os veículos integrantes da frota nas condições estabelecidas na presente Lei e na quantidade especificada no Contrato de Concessão ou Termo de Permissão;

III – As garagens e instalações necessárias à prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no processo licitatório de concessão ou permissão dos serviços;

IV – Os equipamentos e sistemas que compõe o serviço de informação ao usuário;

V – A bilhetagem eletrônica, os equipamentos e sistemas automáticos de controle operacional, embarcado ou não, vídeos e áudios, sistemas de telemetria, informações da operação, da frota, da gestão administrativa e financeira do sistema, assim como todos os dados gerados ou não pelos sistemas, mas que digam respeito a operação do transporte coletivo.

VI – Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada a prestação do serviço de transporte coletivo.

24.3.2. Com a adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagem e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela LICITANTE vencedora ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

24.3.3. Os bens vinculados à concessão/permissão deverão ser homologados e autorizados pelo Poder Concedente.

24.3.4. Os bens vinculados em contratos com terceiros, deverão ser disponibilizados pelo mesmo prazo de contrato da concessão/permissão.

24.3.5. Os bens vinculados, próprios da operadora, deverão ser disponibilizados aos serviços pelo prazo de contrato da concessão/permissão, não podendo ser transferidos, exceto com autorização



do poder concedente.

24.3.6. Por necessidade operacional ou para melhor atendimento à população usuária poderão ser realizados acréscimos e/ou reduções na frota e quando necessário, mediante alteração dos termos contratuais.

24.3.6.1. Nos casos em que, por redução de demanda, for detectada a necessidade de supressão de veículos da frota de forma definitiva.

24.3.6.2. Caso o veículo a ser excluído não tenha sido depreciado dentro dos parâmetros estabelecidos pela planilha de cálculo tarifário, será calculado o valor residual para fins de indenização.

24.3.6.3. A supressão da frota deverá ser realizada por Ofício do Poder Executivo e ajustados os termos contratuais, utilizando-se como critérios de exclusão os veículos mais envelhecidos.

24.3.7. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, não serão revertidos ao PODER CONCEDENTE que, por seu turno, nada precisará indenizar.

24.4. Da Frota:

24.4.1. A concessionária deverá possuir frota própria em número suficiente e exigida para a operação, conforme especificado no Projeto Básico Anexo VII e Anexo VII – B, com frota total de 192 veículos;

24.4.2. Para o início da operação dos serviços e durante toda a vigência do contrato a os veículos que compõe a frota oficial do transporte coletivo deverão atender aos seguintes requisitos com relação a idade da frota:

24.4.2.1. Frota em operação nas linhas urbanas em serviços convencionais e seletivos;

24.4.2.1.1. Ter idade máxima de fabricação de 8 (oito) anos;

24.4.2.1.2. Toda troca de frota deverá ser feita por veículo novo e com ar condicionado, após o anterior atingir a idade máxima permitida;

24.4.3. Para não onerar a tarifa, a idade máxima de 8 (oito) anos para veículos convencionais será utilizada como parâmetro de valoração da FROTA para fins de cálculo tarifário do sistema urbano pela CONCESSIONÁRIA.

24.4.4. Além das condições de idade máxima, os veículos integrantes da frota deverão atender às seguintes condições:

I - Serem fabricados com a finalidade específica para o transporte coletivo de pessoas, atendendo a ABNT NBR-15570 e/ou norma que a substitua ou complemente;

II - Serem equipados com dispositivos de acessibilidade universal na forma e quantidade da legislação vigente;

III - Possuírem equipamentos de controle de acesso de passageiros com sistemas automatizados por roletas mecânicas, ou eletromecânicas, ou eletrônicas, ou com sensores eletrônicos de presença com liberação de acesso por quaisquer meios de pagamento estabelecidos pelo poder concedente; sistema de geoposicionamento que permita a sua localização em tempo real e outras tecnologias determinadas pelo poder concedente.

IV -Requisitos e documentação para o licenciamento;



VI - Capacidade de transporte, definida pela lotação de acordo com o número de assentos, e quando for permitido passageiros em pé, definir seu limite máximo.

VII - Identificação visual e demais características mecânicas internas e externas, inclusive forma de numeração de cada veículo;

VIII - Condições de utilização do espaço interno para publicidade;

IX - Letreiros digital com informações da linha e espaço interno para avisos;

X - Equipamentos obrigatórios, particularmente os de segurança e os de controle de passageiros transportados;

XI - Condições do layout interno, posição de catraca, pintura externa e outros itens julgados necessários para a boa prestação dos serviços.

XII - Equipamentos e outros de tecnologia embarcada.

24.4.5. Os veículos utilizados no sistema deverão ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA (SPE).

24.4.6. A comprovação de disponibilidade dos veículos, nas condições indicadas no item 18.4.1 deverá ocorrer por ocasião da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

24.4.6.1. Certificado de propriedade do veículo;

24.4.6.2. Seguro DPVAT;

24.4.6.3. Seguro de Responsabilidade Civil;

24.4.6.4. Laudo Técnico de Vistoria emitido por órgão de inspeção credenciado; e

24.4.7. A atribuição da idade do veículo terá como referência o ano de fabricação do chassi constante no Certificado de Registro do Veículo.

24.4.8. Todos os veículos, antes de ingressarem e durante o serviço regular, às expensas da concessionária/permissionária, deverão ser vistoriados anualmente quanto à segurança, conservação, emissão de poluentes em inspeção por Instituições Técnicas Licenciadas - ITLs em conformidade com as disposições legais do CONTRAN, DETRAN e INMETRO.

24.4.9. Quanto ao aspecto de comodidade dos passageiros, a vistoria das estruturas de serviço dos veículos será feita semestralmente por agente designado pela Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e a qualquer tempo nos casos de fiscalização, incluindo o funcionamento de equipamentos obrigatórios, documentações obrigatórias do veículo e tripulação, seu estado de conservação, higiene e limpeza.

24.4.10. A fiscalização sobre as vistorias e/ou itens vistoriáveis pode se dar a qualquer tempo pelos agentes de fiscalização.

24.5. Das Condições das Garagens

24.5.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter, durante toda a execução do CONTRATO, instalações no Município de Santa Maria - RS, como espaços exclusivos, constituídos para a guarda e manutenção dos veículos e instalações administrativas dos serviços contratados, podendo ser públicas, próprias ou locadas, devendo contemplar os seguintes requisitos básicos e distribuição das instalações e equipamentos:

24.5.1.1. Área total de 25.000 metros quadrados

24.5.1.2. Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;

24.5.1.3. Quando dispor, local delimitado e específico para lavagem e abastecimento



e manutenção

24.5.1.4. Área com instalações administrativas;

24.5.2. O imóvel utilizado para instalação da garagem poderá ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA, das empresas integrantes do CONSÓRCIO ou locada.

24.5.3. Quando a garagem não for de sua propriedade a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

24.5.4. A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas deverá ocorrer por ocasião da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação dos seguintes documentos.

24.5.5. As garagens não poderão ser utilizadas ou prestar serviços para terceiros, senão a frota da concessionária.

24.5.5.1. Escritura Pública do Imóvel;

24.5.5.2. Contrato de locação, comodato ou termo de cessão de uso quando não for de propriedade da CONCESSIONÁRIA.

24.5.6. A instalação das garagens deverá ser previamente licenciada pelos órgãos competentes, sendo necessário o licenciamento ambiental e a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

24.5.7. Os serviços de abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto a empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços.

24.5.8. A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas no item 24.5.1 deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato.

24.5.9. A comprovação de que tratam os subitens 24.5.1.1 a 24.5.1.4 do item 24.5.1, deverá ser realizada por ocasião da assunção dos serviços, mediante a emissão de laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana que ateste que as instalações atendem ao especificado no EDITAL.

24.6. Dos Serviços de Informação aos Usuários

24.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela divulgação aos usuários sobre os serviços prestados, através das seguintes mídias:

24.6.1.1. Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da CONCESSIONÁRIA devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.

24.6.1.2. Aplicativos móveis de localização geoespacial por GPS “on line” com acesso por celular; e,

24.6.1.3. Implementação de serviço de informação aos usuários através de chamadas telefônicas.

24.6.1.4. Quando houver, painéis eletrônicos específicos, em terminais, paradas ou locais estratégicos definidos pelo poder público;

24.6.1.5. Quando possível e necessário, no interior dos veículos, nas paradas, terminais e outros locais públicos estabelecidos de acordo com a necessidade;

24.6.2. A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 6 (seis) meses da assinatura do CONTRATO, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo PODER CON-



CEDENTE.

24.7. Do Sistema de Controle Operacional e de Arrecadação – Sistema de Bilhetagem Eletrônica

24.7.1. Com finalidade de controle operacional e de arrecadação, os veículos da frota deverão ser equipados com os seguintes dispositivos e sistemas.

- 24.7.1.1.** Sistemas de controle dos acessos;
- 24.7.1.2.** Sistemas Eletrônicos de leitura e validação das credenciais de acesso;
- 24.7.1.3.** GPS para rastreamento dos veículos em tempo real;
- 24.7.1.4.** Sistemas de videomonitoramento;
- 24.7.1.5.** Sistema de gestão de frota;
- 24.7.1.6.** Telemetria veicular;
- 24.7.1.7.** Sistema de gestão financeira, administrativa e operacional

24.7.2. Os dispostos descritos nos subitens 24.7.1.1 a 24.7.1.7II a VII deverão ser selecionados e atender às especificações técnicas do **Anexo VII D do PROJETO BÁSICO - Especificação Técnica para o sistema de bilhetagem** e acompanhar o estado da arte da evolução tecnológica aplicável.

24.7.3. A fornecedora do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme previsto no Anexo VII D do Projeto Básico será selecionado e homologado pelo poder concedente;

24.7.4. O Poder Concedente deverá ter acesso irrestrito em tempo real aos dispositivos e sistemas especificados no item 24.7.1 do Edital, e/ou seus anexo que trata sobre bilhetagem eletrônica e ainda a qualquer outro dispositivo que vier ser implantado.

25. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

25.1. O planejamento do Sistema de Transporte Coletivo Municipal será fundamentado no permanente acompanhamento dos serviços existentes, monitoramento da demanda de maneira a permitir a identificação das oportunidades de melhorias, ampliação e revisão da rede de transporte coletivo.

25.2. Constituem atividades essenciais do sistema de planejamento e gestão exercido pelo PODER CONCEDENTE sobre o Sistema e sobre a CONCESSIONÁRIA.

- 25.2.1.** Fiscalização a veículos, pessoal, operação e sistemas de controle e gestão eletrônicos e digitais;
- 25.2.2.** Controle da qualidade e produtividade do sistema mediante aferição dos critérios previstos na presente Lei;
- 25.2.3.** Monitoramento do equilíbrio entre a oferta de viagens e demanda de passageiros, mediante aferição do nível de serviço;
- 25.2.4.** Planejamento operacional do sistema quanto à especificação das rotas, quadro de horários;
- 25.2.5.** Controle da frota quanto aos aspectos qualitativos e manutenção idade máxima;
- 25.2.6.** Planejamento estratégico para médio e longo prazos com vista ao avanço tecnológico e acompanhamento do estado da arte da tecnologia aplicada ao transporte;
- 25.2.7.** Controle econômico-financeiro do sistema quanto aos custos dos custos e receitas e



políticas tarifárias.

25.3. Sem prejuízo do limite estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, caberá ao PODER CONCEDENTE, a qualquer época, realizar as seguintes modificações e ajustes no sistema, sem que assista à CONCESSIONÁRIA, respeitando o equilíbrio econômico e financeiro da concessão:

- I - Alterar os quantitativos de frota e tipo de veículo;
- II - Alterar os itinerários;
- III - alterar o quadro de horários;
- IV- Criar, modificar e extinguir linhas;
- V - Alterar a composição das tarifas públicas;
- VI - Determinar novos pontos de parada, terminais e pontos de retorno;
- VII - Acompanhar a evolução tecnológica no que se refere aos equipamentos e sistemas automáticos de controle operacional, embarcado ou não, vídeos e áudios, informações da operação, da frota, da gestão administrativa e financeira do sistema.

25.3.1. Os ajustes obedecerão a procedimentos e padrões operacionais estabelecidos em atos administrativos do PODER CONCEDENTE e serão autorizados através de Ordem de Serviço Operacional (OSO).

25.3.2. Quaisquer alterações dos itinerários executados pela CONCESSIONÁRIA sem autorização do PODER CONCEDENTE, somente será justificada pela interdição de vias pelo órgão competente, por acidente ou desvio de tráfego e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas.

25.3.2.1. Qualquer ocorrência, acidente ou incidente deverá ser informada imediatamente ao Poder Concedente.

25.3.3. Serão realizadas alterações nas especificações técnicas das linhas nas seguintes condições:

I. Aumento de horários: quando forem identificadas demandas com lotação de passageiros superiores a ocupação de bancos mais 4 (quatro) passageiros de pé por metro quadrado de corredor;

II. Diminuição de horários: quando a demanda apresentada pela linha for inferior a 1/3 (Um terço) da capacidade ofertada considerando o número de assentos oferecidos pelo veículo.

III. Extensão e criação de novas linhas: identificação de demandas que atinjam no mínimo 70% do IPK médio do sistema.

25.3.4. Nos casos em que os ajustes operacionais a que se refere o item anterior, acumulados ao ano, interfiram em mais de 5% do total de quilômetros previstos para o serviço, haverá necessidade de revisão de equilíbrio econômico-financeiro.

25.4. A oportunidade e conveniência da criação de novos serviços, alteração dos já existentes e extinção de linhas será orientada por estudos e avaliações econômicas e sociais, utilizando-se pesquisa técnicas e operacionais e procedimentos alternativos, conforme estabelecido no Plano Diretor de Mobilidade Urbana do Município de Santa Maria e no Plano Diretor de Transportes.

26. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

26.1. A fiscalização e a regulação do serviço de transporte objeto da CONCESSÃO obedecerão ao disposto na legislação em vigor, e terá como objetivos a fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços.

26.2. A fiscalização da operação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA será de responsabilidade do



PODER CONCEDENTE através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, fará o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observadas as disposições contratuais.

26.3. Cabe à Secretaria de Mobilidade Urbana, ou se houver, Agência Reguladora, a regulação dos serviços, inclui-se fiscalização técnica e econômico-financeira, ou da forma estabelecida pela delegação de poderes do Poder Concedente.

27. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a avaliações contínuas quanto a qualidade e produtividade dos serviços prestados objetivando:

- I.** Analisar, através de índices de desempenho operacionais, o nível de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- II.** Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA;
- III.** Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para fins da continuidade do CONTRATO e na sua prorrogação.

27.2. A aferição dos parâmetros de qualidade e produtividade será orientada pelos seguintes critérios:

- I.** Índice de Cumprimento de Viagens (ICV);
 - I.1 – Viagens suprimidas;
 - I.2 - Viagens atrasadas e/ou adiantadas;
- II.** Avaliação da qualidade pelo usuário (AQS) considerando:
 - II.1. A qualidade da frota;
 - II.2. Cortesia, urbanidade e segurança na condução veicular, e;
 - II.3. O serviço de informação ao usuário.

27.3. A avaliação da qualidade e produtividade será monitorada pelos seguintes instrumentos/processos:

- I.** Índice de Cumprimento de Viagens (ICV): Confrontação das viagens programadas com as viagens efetivamente realizadas, mediante relatórios gerenciais específicos produzidos pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica e fiscalizações “in loco” junto aos terminais;
- II.** Avaliação da Qualidade dos Serviços (AQS): realização de pesquisa de satisfação do usuário com a periodicidade anual;

27.4. Os critérios, parâmetros, indicadores para aferição da qualidade dos serviços estão apresentados no **Anexo VII-H e serão avaliados conforme Anexo VII-I do PROJETO BÁSICO** e o não cumprimento às metas estabelecidas acarretará as sanções estabelecidas no Anexo Único da Lei Municipal nº ___ de __/__/__, ou a que a substitua.

27.5. Os indicadores de qualidade obtidos durante a CONCESSÃO serão utilizados para fins de avaliação na continuidade e na prorrogação da CONCESSÃO na forma do presente EDITAL.

27.6. A avaliação de qualidade será do resultado obtido dos dados decorrente da aplicação da planilha de Fator Q, anexo VII- I, e caberá à Secretaria de Mobilidade Urbana, ou se houver, Agência Reguladora, ou verificadora independente;

28. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

28.1. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

28.1.1. Constituem direitos dos usuários sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL, Anexos e no CONTRATO, as condições que seguem:

- I - Ser transportado com segurança, conforto e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo Poder Concedente, em velocidade compatível com as normas legais;
- II - Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto em Edital, no contrato de concessão e nas ordens de serviço operacional expedidas pelo Poder Concedente durante a vigência do contrato;
- III - Receber da Concessionária/Permissionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;
- IV - Receber do Poder Concedente e da Concessionária/Permissionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- V - Levar ao conhecimento da Concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão;

28.1.2. Constituem obrigações dos usuários:

- I. O pagamento da tarifa prevista em Decreto Municipal, exceto nos casos previstos em lei;
- II. Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à CONCESSÃO.

28.2. Dos Direitos e Obrigações do Poder Concedente

28.2.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital, Anexos e no CONTRATO e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

- I - Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo;
- II - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à Concessionária;
- III - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;
- IV - Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das tarifas, na forma desta Lei e do contrato;
- V - Intervir na concessão/permissão, nos casos e nas condições previstos nesta Lei, no contrato e na legislação;
- VI - Alterar unilateralmente o contrato nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;
- VII - Extinguir a concessão nos casos previstos em Lei, em edital e no contrato;
- VIII - Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;
- IX - Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço.

28.3. Dos Direitos e Obrigações da CONCESSIONÁRIA

28.3.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste EDITAL, Anexos e no CONTRATO e na legislação, incumbe à CONCESSIONÁRIA:



- I - Prestar todas as informações solicitadas ao Poder Concedente;
- II - Prestar adequadamente o serviço de transporte coletivo;
- III - Cumprir fielmente as linhas, horários, itinerários e frequência estabelecidos nos quadros horários, salvo os casos previstos por incidentes, acidentes, sinistros, fatores adversos e autorização prévia;
- IV - Informar imediatamente à Secretaria de Mobilidade Urbana qualquer acidente, incidente, sinistro, fatores adversos ou qualquer outro que determinou a interrupção, atraso ou adiamento excepcional de viagem;
- V - Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal que disciplinam os serviços de transporte coletivo, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo poder concedente;
- VI - Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo às especificações operacionais a serem expedidas pelo poder concedente;
- VII - Respeitar a idade da frota conforme estabelecido em contrato;
- VIII - Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal nº 9503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- IX - Comparecer, sempre que for convocada em reuniões com a comunidade usuária;
- X - Compartilhar com o poder concedente, via acesso online e em tempo real, todas as informações referentes a operação do sistema; sistema de bilhetagem eletrônica, sistema de gestão administrativa operacional e financeira e geoposicionamento dos veículos e todos aqueles que importar para o controle e fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- XI - responder ao poder concedente, na forma e prazos por ele fixados, todas as requisições e informações sobre o sistema de transporte coletivo;
- XII - informar aos passageiros tudo que diga respeito à regularidade da operação e a prestação de serviço do transporte coletivo;
- XIII - observar as recomendações de agentes de fiscalização;
- XIV - obedecer às ordens, atender as recomendações e requisições da autoridade municipal de trânsito e de transportes;
- XV - cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato e da legislação;
- XVI - permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, aos equipamentos, veículos e instalações vinculadas à concessão;
- XVII - divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos passageiros, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.
- XVIII - garantir as condições de operação com fluidez e qualidade no estabelecimento de terminais, paradas, corredores, vias em geral e sinalização adequadas;
- XIX - receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo;
- XX - operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pelo concessionário e município;
- XXI - utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto nas normas regulamentares pertinentes;
- XXII - garantir a segurança e a integridade física dos usuários, com serviço especial de transporte de pessoa portadora de deficiência severa, nos termos da legislação federal aplicável;
- XXIII – indicar de forma clara e visível os assentos prioritários de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

28.4. Das infrações e penalidade

28.4.1. As infrações e penalidades que estarão sujeitas a contratada estarão contidas na Lei 14.133/21 e seus anexos.

28.4.2. A aplicação de penalidade por infração ao contrato e a legislação municipal não elide a aplicação de outras legislações específicas;

29. DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO

29.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração CONTRATO de CONCESSÃO, conforme Minuta constante no **Anexo I deste EDITAL**.

29.2. O presente EDITAL de Licitação e seus anexos e a proposta da LICITANTE vencedora serão parte integrante do CONTRATO a ser assinado, independentemente da transcrição.

29.3. Adjudicado o objeto da licitação, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 90 (noventa) dias a cumprir as formalidades necessárias e celebrar o CONTRATO, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

29.4. É facultado à CEL, quando a convocada não comparecer para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1.º (primeiro) colocado.

29.5. Assinado o CONTRATO, o MUNICÍPIO de Santa Maria, através de seu órgão competente, em tirá à contratada Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, contendo todas as especificações operacionais contidas no Anexo VII - PROJETO BÁSICO, anexo ao presente EDITAL.

29.6. A CONCESSÃO caducará quando os serviços não forem iniciados no prazo indicado no item anterior.

29.7. Ocorrida a caducidade do CONTRATO, o Município, considerado o interesse público, poderá chamar o segundo classificado no Processo Licitatório.

29.8. O início da prestação dos serviços pela Concessionária deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Contrato mediante a expedição da Ordem de Início pelo Poder Concedente;

29.9. Poderão ser emitidas ordens serviços parciais para integralização da frota contratada de acordo com as necessidades operacionais e expansão dos serviços.

29.10. Os veículos que ingressaram na frota por Ordens de Início posteriores a assinatura do Contrato passarão a ser remunerados a partir da data de sua inclusão.

29.11. A inclusão se dará por Ordem de Serviço Operacional (OSO) do Poder Concedente.

30. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. A LICITANTE vencedora deverá prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da receita bruta do CONTRATO, apresentando ao MUNICÍPIO o respectivo comprovante em até 15 (quinze) dias antes da data de assinatura do CONTRATO.

30.2. A garantia de que trata esta seção deverá perdurar durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das modalidades especificadas, no Art. 96, CAPITULO II – DAS GARANTIAS, da Lei 14.133/21.

31. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E CONTROLE ACIONÁRIO



31.1. Não será permitida a transferência parcial ou total do CONTRATO para terceiros, sendo permitida a alteração do quadro societário mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

31.2. A alteração societária da Concessão ou do Contrato Societário da CONCESSIONÁRIA, sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, implicará na caducidade da CONCESSÃO e a consequente rescisão contratual, sem a possibilidade de ressarcimento ou indenização de eventuais prejuízos alegados.

31.3. A incorporação empresarial da CONCESSIONÁRIA subordina a incorporação da compradora à autorização do Poder Concedente para continuar explorando o serviço, reservando-se o PODER CONCEDENTE o direito de optar por nova licitação.

31.4. O CONTRATO de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme Art. 39 da Lei Federal 8987/95.

32. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

32.1. A CONCESSÃO do serviço considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

- I.** Término do prazo contratual;
- II.** Encampação dos serviços pelo MUNICÍPIO;
- III.** Caducidade, declarada pelo MUNICÍPIO nos casos de inexecução total ou parcial do CONTRATO;
- IV.** Rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA;
- V.** Anulação; ou
- VI.** Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

32.2. Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o MUNICÍPIO assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade;

32.3. Para encampação da CONCESSÃO será observado o devido processo legal e a CONCESSIONÁRIA será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados.

32.4. O CONTRATO de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de CONTRATO por parte do MUNICÍPIO, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8.987/95.

32.5. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais.

32.6. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- I.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II.** A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;



III. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV. A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V. A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII. A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

32.6.1. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

32.6.2. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do PODER CONCEDENTE, desde que requerido pela CONCESSIONÁRIA.

32.6.3. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do PODER CONCEDENTE.

32.6.4. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

32.7. O CONTRATO de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de CONTRATO por parte do PODER CONCEDENTE, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme Art. 39 da Lei Federal 8987/95.

33. DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO

33.1. Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do CONTRATO e expedição da Ordem de Início, a prestação do serviço objeto desta CONCESSÃO será transferida à CONCESSIONÁRIA vencedora do certame, de modo a evitar a interrupção do serviço.

33.2. Ao final do CONTRATO, visando a não interrupção do serviço, a operação não poderá ser paralisada sem que ocorra a transição operacional e financeira para o novo Concessionário.

33.3. Os créditos referentes ao vale-transporte, passe antecipado e passe estudantil não utilizados deverão ser contabilizados e os valores repassados ao PODER CONCEDENTE.

34. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

34.1. Até o dia **__/__/2024, 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



34.2. As impugnações deverão ser enviadas ao Presidente da Comissão Especial de Contratação, **por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: sucol@santamaria.rs.gov.br.

34.3. Caberá ao Presidente da Comissão Especial de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **três dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

34.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

34.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Especial de Contratação **até o dia __/__/2024, 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: sucol@santamaria.rs.gov.br

34.6. O Presidente da Comissão Especial de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

34.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

34.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da Comissão Especial de Contratação, nos autos do processo de licitação.

34.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. As penalidades administrativas relativas à prestação do serviço serão aplicadas de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº ____ de __/__/__ ou a que a substitua.

35.2. Das decisões da Comissão Especial de Contratação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão Especial de Contratação.

35.3. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, aos procedimentos da licitação, serão feitas pela Comissão Especial de Contratação, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, e disponibilizadas na página da Prefeitura www.santamaria.rs.gov.br, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito.

35.4. As comunicações das LICITANTES à Comissão Especial de Contratação deverão ser feitas **por meio eletrônico**, via sistema ou via internet, no seguinte endereço sucol@santamaria.rs.gov.br.

35.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Especial de Contratação, respeitada a legislação pertinente.

35.6. É facultado à Comissão Especial de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.7. Os termos dispostos neste EDITAL, as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais anexos, complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.



35.8. A inobservância do prazo fixado pela Comissão Especial de Contratação para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

35.9. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santa Maria o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.

35.10. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura Municipal de Santa Maria não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

35.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.12. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão de licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a) e não tiver cadastrado no SICAF.

35.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Santa Maria.

35.14. Em caso de divergência entre as especificações do objeto inseridas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.

35.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.

35.16. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

35.17. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

35.18. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações.

35.19. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, ____ de _____ 2024